



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSORAS (CARTUCHOS, TONERS) OBJETIVANDO A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DESTE CONSELHO NACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA E A EMPRESA VANESSA CORREA DA ROCHA.

CONTRATO Nº 09/2019

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 093/2018

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento de materiais que **celebram entre si o CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 03.635.323/0001-40 com sede no SRTVN, Quadra 702, Edifício Brasília Rádio Center, Sala nº 2.062, Brasília, Distrito Federal, representado por seu Diretor-Presidente, **MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS**, brasileiro, casado, Técnico em Radiologia, portador da Carteira de Identidade nº 672.281 SSP/MA e CPF nº 272.509.113-68, doravante denominado **CONTRATANTE**; e **V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA ME**, empresa com sede em RUA ANTONIO OLIMPIO, Nº 32 CASA 2 - VILA AURORA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO CEP: 15014-410 UF SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.808.979/0001-42, neste ato representada por **VANESSA CORREA DA ROCHA**, brasileira, solteira, carteira de identidade nº 33.322.218-0 SP, CPF nº 295.979.838-42, residente e domiciliado São José do Rio Preto CEP: 15014-410 UF SP, ora denominada **CONTRATADO**; resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 06/2019, historiado no Processo Administrativo nº 40/2018, na regra esculpida na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 5450/2005, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/1993 e suas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 Este instrumento tem por objeto o fornecimento ao CONTER pela CONTRATADA de suprimentos de impressoras (cartuchos, toners)/ SOB DEMANDA para o Conselho Nacional, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital Pregão Eletrônico nº 06/2019.



SRTVN/702, Bl. P, Salas 2.060/2.062 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326 9374
E-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Quantitativo de suprimentos de impressoras (toners e cartuchos) conforme abaixo especificado:

Item	Material de Consumo/ Insumos	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	TONER HP 55X - para HP lasejet MFP	52	R\$ 170,00	R\$ 8.840,00
02	TONER HP 305A Preto - para HP LaserJet Pro 400 Color M451dw	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
03	TONER HP 305A Ciano - para HP LaserJet Pro 400 Color M451dw	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
04	TONER HP 305A Magenta - para HP LaserJet Pro 400 Color M451dw	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
05	TONER HP 305A Amarelo - para HP LaserJet Pro 400 Color M451dw	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
06	TONER DR1060 - para DCP-1617NW Multifuncional Lazer Monocromática	24	R\$ 80,00	R\$ 1.920,00
07	CILINDRO - para DCP-1617NW Multifuncional Lazer Monocromática	6	R\$ 50,00	R\$ 300,00
08	CARTUCHO HP 122XL Preto - para HP LaserJet Pro 400 Color M451dw	6	R\$ 70,00	R\$ 420,00
09	CARTUCHO HP 122XL Tri color - para HP LaserJet Pro 400 Color M451dw	6	R\$ 70,00	R\$ 420,00
10	CARTUCHO HP 98 preto - para HP OFFICEJET 100 MOBILE PRINTER - L411A	40	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
11	CARTUCHO HP 95 tricolor - para HP OFFICEJET 100 MOBILE PRINTER - L411A	20	R\$ 77,00	R\$ 1.540,00



SRTVN/792, Bl. P, Salas 2.060/2.062 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326 9374

E-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

12	FRASCO DE TINTA CANON GI - 190 <BK> - para Canon Multifuncional G3100-PIXMA	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
13	FRASCO DE TINTA CANON GI - 190 <C> - para Canon Multifuncional G3100-PIXMA	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
14	FRASCO DE TINTA CANON GI - 190 <M> - para Canon Multifuncional G3100-PIXMA	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
15	FRASCO DE TINTA CANON GI - 190 <Y> - para Canon Multifuncional G3100-PIXMA	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
TOTAL			R\$ 49.200,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é firmado com amparo nos artigos 54 a 78, da Lei nº 8.666, de 1993, em decorrência do resultado do Pregão Eletrônico CONTER nº 06/2019, ficando todos os atos fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pelo CONTER, até o 10º (décimo) dia útil, após a entrega do material, prazo esse que será contado a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor responsável pelo recebimento. O valor total estimado do contrato é de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).

3.2. A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura para a sede do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia ou pelo e-mail: conter@conter.gov.br;

3.3. O pagamento será realizado de acordo com o Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2019.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

3.4. Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE verificará a situação fiscal e trabalhista da CONTRATADA, devendo, portanto, estar devidamente regularizada mediante certidões atualizadas e dentro da validade:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS -
- e) CRF; e
- f) Declaração Simplificada de Pessoa Jurídica optante pelo SIMPLES, se for o caso;

3.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para ao CONTER.

3.6. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.

3.7. O pagamento poderá ser em forma de boleto bancário ou creditado em conta corrente da Contratada. No caso do valor a ser creditado, deverá ser através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.8. O CONTER reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto entregue estiver em desacordo com as especificações constantes deste Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

4.1 O fornecimento dos materiais será de pronta entrega, SOB DEMANDA, conforme solicitação da contratante, até o limite do quantitativo estabelecido nas especificações técnicas.

4.1.1 O prazo de entrega não poderá ser superior a 10(dez) dias úteis, contados a partir da solicitação formal, emitida pelo CONTER.

4.2 O local de entrega será na sede do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia – Brasília /DF, de Segunda a Sexta-Feira, exceto feriados, das 08h às 18h. Não serão recebidas as entregas fora do horário especificado, não sendo o CONTER responsável por qualquer tipo de indenização ou prejuízos.

4.2.1 O CONTER não possui pessoal capacitado para carga e descarga dos produtos, devendo a empresa vencedora arcar com todo o ônus da contratação de pessoal para o serviço de carga e descarga.

4.2.2 A falta de quaisquer dos matérias/produtos, cujo fornecimento incumbe a contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta licitação e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1 O CONTER receberá provisoriamente (conforme inciso II do art. 73 da lei 8.666/93), o material entregue no almoxarifado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação do Contrato.

5.2 Receberá definitivamente em até 07 (sete) dias úteis, após a verificação detalhada das especificações do material de acordo com o contrato.

5.3 O CONTER rejeitará, no todo ou em parte, a entrega executada em desacordo com as condições contratuais.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

5.4 Todos os produtos de que trata esta contratação deverão obedecer às especificações constantes na descrição.

5.5 Caso o bem seja de origem importada, a licitante deverá, no momento da entrega do objeto, comprovar a sua origem, bem como demonstrar plena quitação dos tributos de importação a ele referentes, sob pena de rescisão contratual e multa.

5.6 Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, no todo ou em parte, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor, nos termos dos subitens.

5.7 Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado com defeito, ou em desacordo com o especificado ou com a proposta, o Fiscal do contrato notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado no prazo que lhe restar daquele indicado no subitem.

5.8 Se a contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as especificações ou com a proposta, o Fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do material recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

5.9 A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada ao Órgão.

5.10 A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho.

5.11 Apenas serão aceitos cartuchos e toners originais ou compatíveis (após análise do Fiscal), não sendo admitidos cartuchos remanufaturados ou falsificados.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato de fornecimento dos produtos terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTER e de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Efetuar a entrega dos produtos no prazo estipulado no **item 6** deste Termo de Referência.

7.2. Efetuar a entrega dos produtos estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste Edital.

7.3. Comunicar ao CONTER, em até 03 (três) dias do prazo de vencimento da entrega do produto, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, informando a nova data de entrega, para avaliação do CONTER.

7.4. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a sua substituição, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contado da data da notificação (pelo CONTER) do dano.

7.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

7.6. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7. Estar regular, por ocasião da assinatura do contrato, bem como em suas renovações, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES CONTRATANTE:





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

- 8.1. Receber o objeto que atender aos requisitos deste Termo de Referência e do Edital deste Pregão.
- 8.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega que estiver em perfeito estado.
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.
- 8.4. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a sua substituição, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contado da data da notificação (pelo CONTER) do dano.
- 8.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.
- 8.6. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.7. Estar regular, por ocasião da assinatura do contrato, bem como em suas renovações, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta do 6.2.2.1.1.33.90.30.005 – MATERIAL DE INFORMÁTICA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
I Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

II Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1. Poderá a Contratante, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizado o Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência por escrito,

11.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), ao dia calculada sobre o valor da parcela não cumprida, considerando a data da notificação, até que seja sanada a irregularidade.

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada fizer o ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes.

11.1.4. O licitante que, convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar

com a União, além de ser descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

11.1.5 As irregularidades de caráter comercial ou técnico, sujeitas às penalidades previstas neste item, serão registradas no SICAF.

11.1.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização do Licitante/Contratada por eventuais perdas e danos causados ao CONTER.

11.1.7 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.1.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 No curso da execução deste instrumento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos equipamentos fornecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. João Batista da Silva Júnior - Assessor de Informática do CONTER.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal


CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Brasília, 13 de setembro de 2019



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – CONTER
MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS - DIRETOR PRESIDENTE
Contratante

V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA ME
VANESSA CORREA DA ROCHA – REPRESENTANTE LEGAL
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____



